



**AUTÓGRAFO Nº 62 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Institui a semana municipal de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets, e computadores, por bebês e crianças, no Município de Sumaré, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Ulisses Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde, além de distribuição de informativos, dentre outras formas.

**Art. 3º** - Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins, públicas e privadas.

**Art. 4º** - O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de abril 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de abril de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos